



958082

1

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO – SEBRAE/PE**

**CAPITULO I
DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho Fiscal do SEBRAE/PE é o órgão de assessoramento do CDE/PE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§1º - O Conselho Fiscal do SEBRAE/PE compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pelo CDE/PE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO – SEBRAE- PE, para exercício de um mandato igual ao estabelecido para os membros do Conselho Fiscal Nacional, sem remuneração, permitida a recondução.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal do SEBRAE/PE são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 do Estatuto Social do SEBRAE/PE.

§3º - Não pode participar do Conselho Fiscal do SEBRAE/PE empregado do SEBRAE/PE; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE/PE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

§4º - Os membros do Conselho Fiscal do SEBRAE/PE exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por terceiros.

§5º - Os membros do Conselho Fiscal do SEBRAE/PE, titulares ou suplentes, investir-se-ão em seus cargos mediante termo de posse, elaborado pela secretaria do órgão.

Art.2º - Compete ao Conselho Fiscal do SEBRAE/PE:

- I - eleger, pelo voto dos seus membros, o seu Presidente, que terá mandato de quatro (4) anos, vedada sua recondução, nos termos do Art. 36, do Estatuto Social do SEBRAE/PE;
- II - elaborar proposta de seu Regimento Interno, e respectivas alterações, submetendo-as à aprovação do CDE/PE;
- III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PE;
- IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE/PE solicitar;

- V - emitir parecer, quando solicitado pelo **CDE/PE**, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.
- VII - solicitar ao **CDE/PE** a contratação de serviços específicos de terceiros, em caráter eventual e transitório, a fim de auxiliar o cumprimento de suas atribuições;
- VIII - atender a outras demandas do **CDE/PE** não expressamente previstas neste artigo relativamente a matérias de sua competência;

Parágrafo único - o Conselho Fiscal do SEBRAE/PE, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

- a) pelas áreas de contabilidade e de controles internos e compliance do SEBRAE/PE no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;
- b) pela empresa de auditoria independente que presta serviço ao Sistema SEBRAE.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO SEBRAE/PE:

Art.3º - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal do SEBRAE/PE:

- I - representar o órgão em reuniões ou eventos promovidos pelo SEBRAE/PE ou em outros atos de natureza administrativa, no âmbito do Sistema SEBRAE;
- II - convocar as reuniões ordinárias;
- III - solicitar ao **CDE/PE** a convocação de reuniões extraordinárias;
- IV - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, participando dos debates;
- V - elaborar a pauta dos trabalhos, podendo requisitar informações, elementos e subsídios complementares à Diretoria Executiva, que julgue indispensáveis à instrução das matérias e ao pleno exercício das atribuições do órgão;
- VI - conceder licença aos demais membros, convocando seus suplentes, em sistema de rodízio, observando-se a ordem alfabética das entidades instituidoras representadas;
- VII - distribuir as matérias a serem examinadas aos demais membros do órgão, coordenando e orientando os debates;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem suscitadas nas reuniões;



- IX - solicitar que empregados ou dirigentes do **SEBRAE/PE**, estes mediante prévia autorização do **CDE/PE**, compareçam às reuniões para prestar eventuais esclarecimentos a respeito das matérias a serem examinadas pelo órgão;
- X - votar somente no caso de empate nas deliberações;
- XI - proclamar os resultados das votações;
- XII - assinar as atas das reuniões, juntamente com o responsável pela Secretaria do órgão;
- XIII - designar, dentre os demais membros titulares, o Vice-Presidente do órgão que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições.

Art.4º - São atribuições dos demais membros do Conselho Fiscal do SEBRAE/PE:

- I - comparecer às reuniões e participar dos debates;
- II - apresentar parecer sobre matérias que lhes sejam distribuídas pelo Presidente ou o Vice-Presidente, em exercício, se for o caso;
- III - solicitar diligências, informações adicionais e quaisquer outros elementos que julguem indispensáveis ao exame da matéria;
- IV - apresentar moções e proposições;
- V - votar nas reuniões nas matérias sobre as quais o órgão deva se manifestar, incluídas na pauta dos trabalhos.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL DO SEBRAE/PE

Art.5º - O Conselho Fiscal do SEBRAE/PE reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do **CDE/PE**.

Art.6º - As reuniões do Conselho Fiscal do SEBRAE/PE serão realizadas, preferencialmente, na sede do SEBRAE.

Parágrafo único - As reuniões que se realizarem fora da sede do SEBRAE deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente do **CDE/PE**.

Art.7º - As convocações do Conselho Fiscal do SEBRAE/PE serão escritas, indicarão o local, o horário e a pauta dos trabalhos, podendo ser efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, observando-se o prazo mínimo de sete (07) dias entre as datas da convocação e da reunião.

§1º - Os documentos, relatórios, informações e elementos que instruírem as matérias incluídas na pauta dos trabalhos, sujeitas ao exame do órgão deverão ser encaminhados aos relatores até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do encerramento do período a ser analisado e, aos membros do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE**, com sete (07) dias de antecedência da data da reunião, juntamente com o aviso de convocação.

§2º - Para fins de avaliação e emissão de seus pareceres, o **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE** se valerá do suporte da empresa de auditoria externa, nos termos do § 2º do art. 15 do Estatuto Social do **SEBRAE/PE**, bem como dos trabalhos, informações e pareceres da unidade de controles internos e compliance.

Art. 8º - As reuniões do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE** serão realizadas com a presença, no mínimo, de dois (02) de seus membros, titulares ou suplentes.

Art. 9º - As deliberações do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE** serão tomadas por maioria simples, assegurando-se um voto a cada Conselheiro presente na reunião, titular ou suplente, cabendo ao Presidente unicamente o voto de desempate.

Art.10 - Os conselheiros fiscais suplentes poderão participar das reuniões, com direito a se manifestar, mas se o Conselheiro Fiscal Titular estiver presente somente este poderá votar.

Art.11 - As matérias submetidas ao **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE** deverão estar instruídas com os elementos necessários à sua apreciação.

Art.12 - As deliberações do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE** deverão ser sempre fundamentadas.

Art.13 - A pauta de trabalhos, elaborada pelo Presidente do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE**, dividir-se-á em três partes, intituladas:

I - expediente, compreendendo:

- a. verificação de *quórum* mínimo para instalação da reunião;
- b. justificativas de ausência; e
- c. comunicações do Presidente do órgão;

II - ordem do dia, compreendendo a relação das matérias sujeitas à deliberação do órgão;


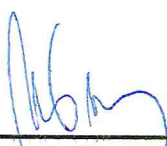
III - assuntos gerais, compreendendo a livre manifestação dos conselheiros fiscais, que poderão fazer comunicações, apresentar moções, solicitar informações ou requerer diligências relacionadas com as matérias da alçada do órgão.

- Art.14** - As deliberações do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE** serão registradas em ata assinada por seu Presidente e pelo responsável pela elaboração da mesma, podendo ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição sintética das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados.
- Art.15** - Cópias autenticadas do inteiro teor das atas do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE** serão encaminhadas ao **CDE/PE** e à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.16** - No caso de vacância, não tendo havido designação do Vice-Presidente, a Presidência do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE** será temporariamente exercida pelo Conselheiro Fiscal mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.
- Art.17** - Será tido como renunciante ao mandato, o Conselheiro Fiscal que faltar a três (03) reuniões ordinárias do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE**, sem justificar a ausência ou sem ser substituído por seu respectivo suplente, cabendo ao Presidente informar o fato ao **CDE/PE**, que poderá declarar vago o cargo e eleger o substituto.
- Art.18** - Os casos omissos neste Regimento, relativamente ao funcionamento do órgão, deverão ser resolvidos pelo **CDE/PE**, mediante iniciativa do Presidente do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE**.
- Art. 19** - Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 06 de abril de 2021.





José Antônio Alvarez de Lucas Simón
Presidente em exercício do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PE

2º Ofício de Notas da Capital
Tabellião João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP. 50010-240 - Tel. (81) 3797-9350

Reconheço, por semelhança, a firma de: JOSE ANTONIO ALVAREZ DE LUCAS SIMON Em
testemunho u da verdade.
Dou fé. Recife, 04/11/2021 11:46:21 Escrevente Autorizada ANA KARLA DE
ANDRADE PEREIRA Emol. R\$ 3,97, TSNR R\$ 0,86, FERC R\$ 0,43 FUNSEG
0,09 FERM 0,04

Selo.0074906 JDE10202101.08392



SEBRAE

Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
do Estado de Pernambuco

Rua Tabaiaras, 360 - Ilha do Retiro
CEP 50750-230 - Recife/PE - Brasil
CNPJ: 09.829.524/0001-64

Tel: 55. 81. 2101.8400
Fax: 55. 81. 2101.8500
0800 570 0800
www.pe.sebrae.com.br

MATA NORTE: 81. 99286.1742 • MATA SUL: 81. 3202.9700 • AGRESTE CENTRAL E SETENTRIONAL: 81. 2103.8400 • AGRESTE MERIDIONAL: 87. 3221.3333
SERTÃO CENTRAL, MOXOTÓ, PAJEÚ E ITAPARICA: 87. 3831.1552 • SERTÃO DO ARARIPE: 87. 3873.1708 • SERTÃO DO SÃO FRANCISCO: 87.2101.8900
Ouvidoria: www.sebrae.com.br/ouvidoria | ouvidoria@pe.sebrae.com.br | 81 2101.8215